



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 771 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 20/03/2017**

“ALTERA A LEI Nº 624/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE”.

**VONEY ROGRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º, 7º, 9º, 10º e 12º, ‘X’ da Lei nº 624 de 30 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Gaúcha do Norte-MT, independentemente da jornada de trabalho, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).*

*Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não integra o subsídio para fins de descontos de qualquer natureza.*

*Art. 7º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias, exceto as férias regulares anuais.*

*Art. 9º O auxílio-alimentação sofrerá descontos correspondentes aos dias que o servidor estiver em viagem com diárias e nas faltas injustificadas.*

*Art. 10º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá ao resultado da divisão do valor descrito no artigo primeiro, por 22 (vinte e dois) dias de trabalho.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

*Parágrafo primeiro - O valor do auxílio-alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma da Lei devidamente aprovado em Plenário da Casa.*

*Parágrafo segundo - O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.*

*Art. 12º (...)*

*I- licença para concorrer e/ ou exercer mandato eletivo;*

*II- licença para tratar de interesses particulares;*

*III- licença para prestar serviço militar;*

*IV - licença para tratamento de saúde, de doença profissional ou por acidente de serviço;*

*V - licença por motivo de doença em pessoa da família;*

*VI - licença para repouso à gestante, à adotante e paternidade;*

*VII - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;*

*VIII - licença para atividade política e desempenho de atividade classista;*

*IX - passagem para a inatividade;*

*X- nas licenças-prêmio;*

*XI - licenças por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou adotados e irmãos.*

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2017.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal